

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 201

São Paulo

sábado, 27 de outubro de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 32.478, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

Estabelece diretrizes para a implantação e a administração do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os objetivos do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, para usufruto imediato da população da região de Campinas e

Considerando a necessidade de organizar a forma administrativa para a gestão do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim,

Decreta:

Artigo 1º — A implantação e a administração do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, criado pelo Decreto nº 27.071, de 8 de junho de 1987, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º — A área do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, ainda ocupada para as atividades da Fazenda Experimental Mato Dentro, continuará sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento enquanto não for utilizada para a implantação integral do referido Parque.

§ 2º — As questões comuns relacionadas com a administração mencionada neste artigo serão resolvidas, conjuntamente, pelos titulares das respectivas Pastas.

Artigo 2º — A elaboração e execução continuada de planos que objetivem o desenvolvimento e a utilização dos recursos naturais do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, bem como a exploração das áreas com potencial para uso recreacional e educativo, serão realizadas mediante administração feita por meio da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, nos termos deste decreto e de convênio a ser celebrado entre a Secretaria e a Fundação, na forma do modelo anexo.

§ 1º — O convênio referido no "caput", cuja celebração é expressamente autorizada, definirá os objetivos e as condições de relacionamento das entidades convenientes, a organização básica para a administração do Parque Ecológico, as diretrizes gerais de seu estatuto e os recursos necessários à sua manutenção e operação.

§ 2º — Fica permitida a exploração de atividades de apoio aos objetivos do Parque, nos termos do Convênio e do respectivo estatuto os quais definirão os instrumentos jurídicos pertinentes.

§ 3º — As receitas provenientes da cobrança de ingressos e/ou de preços destinados a cobrir custos de even-

tuais atividades executadas no Parque Ecológico serão aplicadas na sua respectiva manutenção, operação e desenvolvimento.

§ 4º — Os recursos arrecadados em razão da aplicação do disposto no § 3º serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, assegurada sua destinação nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1990.

Modelo de Convênio Anexo ao Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, objetivando conceder a esta a administração do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, Campinas

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, situada na Rua Tabapuã nº 81, São Paulo-SP, doravante denominada Secretaria, neste ato representada pelo seu titular, e a Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 56.825.110/0001-47, situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3900, São Paulo-SP, doravante denominada Fundação, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, têm entre si justo e acordado o seguinte Convênio, autoriza- do pelo Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990.

Cláusula Primeira — Do objeto.

Constitui objeto deste Convênio, nos termos das diretrizes fixadas pelo Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990, as atividades de operação e administração, bem como a prestação de serviços técnico-administrativos especializados e a aquisição de bens, com o objetivo de implantar e manter, em condições de funcionamento, o Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, situado à Rodovia Heitor Penteado Km 3,5, Campinas — São Paulo.

Cláusula Segunda — Do prazo.

O presente Convênio tem a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado na conformidade da conveniência dos convenientes.

Cláusula Terceira — Das obrigações entre as partes.

Obriga-se a Fundação a:

1 — dotar o Parque de todos os bens e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;

2 — fornecer todo o material e pessoal necessário à execução das atividades de operação e administração do Parque, correndo por sua conta e risco as despesas, salários e encargos trabalhistas, de segurança e de previdência social;

3 — contratar, se necessário, para a execução dos serviços ora conveniados, profissionais ou empresas adequadas e capacitadas;

4 — responsabilizar-se, técnica e administrativamente, por todas as compras e por todos os trabalhos a serem realizados;

5 — atender solicitações da Secretaria, fornecendo documentos, relatórios e demais informações decorrentes do presente Convênio para a competente avaliação e aprovação;

6 — prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio à Secretaria, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

7 — realizar todos os esforços no sentido de que o Parque venha a alcançar receitas para sua auto-sustentação;

8 — responsabilizar-se, integralmente, pela eficiência das atividades realizadas, respondendo por danos e prejuízos decorrentes da imperfeita ou negligente execução dos trabalhos conveniados;

Obriga-se a Secretaria a:

1 — facilitar à Fundação o acesso a todas as informações e demais elementos que porventura se mostrem necessários à execução do presente convênio;

2 — acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Fundação;

3 — Prever, na proposta orçamentária de sua responsabilidade, com base na programação econômico-financeira apresentada pela Fundação, recursos necessários à complementação financeira para a realização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para suprir os recursos financeiros destinados à administração do Parque, a Fundação poderá efetuar a cobrança de ingressos aos usuários, bem como de preços, objetivando cobrir os custos de eventuais atividades nele executadas.

Parágrafo 1º — Para prover as atividades de apoio aos objetivos do Parque, tais como restaurantes, lanchonetes e vendas de produtos ornamentais, a Fundação fica autorizada a permitir essas atividades, desde que se assegure a contrapartida financeira e de encargos, indispensável a manutenção e preservação do Parque.

Parágrafo 2º — Os rendimentos provenientes da cobrança de ingressos e das atividades referidas nesta cláusula, serão aplicados na manutenção, operação e desenvolvimento do Parque.

CLÁUSULA QUINTA — DO ESTATUTO DO PARQUE

A Fundação elaborará o estatuto do Parque, submetendo-o à aprovação do Secretário do Meio Ambiente, no qual deverão ser definidos, além dos objetivos, natureza e estrutura administrativa do Parque, as condições de funcionamento, seu regulamento interno e normas de uso.

Parágrafo 1º — As diretrizes estabelecidas pela Gerência, na gestão do Parque, deverão ser aprovadas pela administração superior da Fundação.

Parágrafo 2º — No que respeita aos atos de gestão do Parque, enquanto forem juridicamente vinculativos entre a Fundação e terceiros, deverá haver o pronunciamento da administração superior da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, ficando as partes convenientes obrigadas a realizar o encontro de contas destinado a compor as responsabilidades financeiras oriundas das atividades do Parque, até a data da rescisão final do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de outubro de 1990.

SECRETARIA
FUNDAÇÃO
TESTEMUNHAS

Retificações do D.O. de 25-10-90 onde se lê:

DECRETO Nº 32.374, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

leia-se:

DECRETO Nº 32.474, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

DECRETO Nº 32.464, DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

Ofício GS/CAT nº 1.147/90

onde se lê: Apresento, a seguir, resumidas justificativas sobre os dispositivos que a compõem.

leia-se: Apresento, a seguir, resumidas justificativas sobre os dispositivos que a compõem.

onde se lê: Diante disso, em termos do artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,...

leia-se: Diante disso, nos termos do artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,...

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de outubro — Segunda-feira

15h30 Reunião com os reitores: da USP, Roberto Leal Lobo e Silva Filho; da Unicamp, Carlos Vogt; da UNESP, Paulo Milton Barbosa Landim, e o Secretário da Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	24
Economia e Planejamento ...	2	Secretaria do Menor	24
Justiça	2	Defesa do Consumidor	24
Trabalho e Promoção Social .	2	Universidade de São Paulo... 25	
Segurança Pública	3	Universidade	
Pazenda	3	Estadual de Campinas	29
Agricultura e Abastecimento .	8	Universidade Estadual Paulista	29
Educação	8	Ministério Público	29
Saúde	13	Tribunal de Contas	34
Energia e Saneamento	22	Editais	36
Transportes	22	Concursos	38
Administração	23	Assembléia Legislativa	48
Cultura	23	Diário dos Municípios	67
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal	70
Desenvolvimento Econômico..	23	Ministérios e Órgãos Federais	72
Esportes e Turismo	24		
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano ...	24		

Circula com esta edição o suplemento de Concurso Público para Provisão de Cargos de Professor I, da Secretaria da Educação.